



§ 2º Em seguida, os autos serão submetidos ao juiz, que verificará se estão preenchidos os requisitos legais e homologará a avença ou, se assim entender, determinará a realização de audiência de ratificação.

§ 3º Entendendo-se necessária a audiência de ratificação do pedido pelos cônjuges, nos processos físicos ou digitais, serão as partes instadas, por intermédio do advogado, a comparecer a juízo em até cinco (05) dias, das 13:30 (treze e trinta) às 15:30 (quinze e trinta) horas, computado esse prazo da data da intimação da decisão que determinou a realização do ato, independentemente da inclusão em pauta.

§ 4º Se houver reconciliação ou qualquer dos cônjuges não comparecer em juízo no prazo referido no § 3º, o juiz determinará o arquivamento do processo (art. 1.122 do CPC).

Art. 2º Alterar o disposto no art. 893 das NSCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 893. Protocolada para distribuição, nenhuma petição será confiada a advogado ou terceiro até entrega ao escritório de justiça da vara competente.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
São Paulo, 16 de julho de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL
Corregedor Geral da Justiça

(Publicado novamente – correção de erro material no § 4º)

**COMUNICADO CG nº 1151/2015
(Processo nº 2015/42522)**

A Corregedoria Geral de Justiça **DETERMINA** a todos os Magistrados que atuam em Execuções Criminais que as movimentações processuais sejam cadastradas em conformidade com as Tabelas Unificadas de Movimentações Processuais, por meio dos códigos disponíveis nos sistemas SIVIC e SAJ-PG5. A tabela de movimentações da árvore “Magistrados” relativas à Execução Criminal está disponível na área de downloads da Corregedoria Geral da Justiça, em <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Corregedoria/Downloads.aspx> e da Secretaria da Primeira Instância, em <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx>.

DETERMINA, ainda, que seja dada especial atenção à árvore da movimentação. Por exemplo, movimentações relativas à progressão ou regressão da pena, remição etc., fazem parte da árvore de Decisões, não sendo portanto contabilizadas como Sentença.

Qualquer dúvida poderá ser dirimida pelo correio eletrônico spi.planejamento@tjsp.jus.br.

**COMUNICADO CG nº 1152/2015
(Processo nº 2014/17019)**

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes e servidores de todo o Estado, diante do desvirtuamento na utilização da sistemática convencionada entre esta E. Corregedoria Geral da Justiça e o IMESC, que **NÃO** solicitem o agendamento de perícias e o encaminhamento de laudos por meio eletrônico (e-mail), de acordo com os Comunicados CG 345/2014 e CG 685/2014. **DETERMINA**, ainda, que **NÃO** sejam enviadas senhas de acesso aos processos digitais para aquela instituição, sob pena de responsabilidade funcional do Magistrado. **REITERA**, finalmente, que os canais de comunicação disponibilizados pelo IMESC sejam utilizados **estritamente** para os **casos de informações sobre atraso na conclusão das perícias agendadas ou atraso na remessa de laudos periciais**.

COMUNICADO CG nº 345/2014

A Corregedoria Geral da Justiça **PUBLICA** para conhecimento geral, a portaria nº 03/2014 – S – IMESC, que trata os novos prazos para conclusão e entrega dos trabalhos periciais, e **INFORMA** aos MM. Juízes de Direito os endereços eletrônicos e telefones que poderão contatar nas hipóteses em que houver atrasos na conclusão da perícia:

Nome Cargo Endereço eletrônico Telefone

MÁRCIA PEREIRA DO BARRO FACCI Superintendente marciafacci@sp.gov.br (11) 3821-1224/1234

JULIANA LUGANI PINTO Chefe de Gabinete julianalugani@sp.gov.br (11) 3821-1225/1234

REGINA FERREIRA ANDRADE MESSINA Diretora de Departamento de Estudos e

Perícias rmessina@sp.gov.br (11) 3821-1200/1234

LUCIANA CURY Diretora do Núcleo de Perícias Clínicas lcury@sp.gov.br (11) 3821-1200/1234

COMUNICADO CG nº 685/2014

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM Juízes e servidores de todo o Estado que o IMESC não realiza agendamento de perícias e tampouco encaminha laudos por meio eletrônico (e-mail). **ESCLARECE**, ainda, que os endereços eletrônicos e telefones disponibilizados no Comunicado CG nº 345/2014 (DJE de 01/04/2014) servem apenas para solicitação de informações quando houver atraso na conclusão de perícia já agendada, ou na remessa de laudos.